

PARECER Nº 1053/2008 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 684/2007**.

O projeto de lei, de autoria do nobre vereador Francisco Chagas, dispõe sobre a obrigatoriedade dos hipermercados, supermercados, farmácias e demais estabelecimentos comerciais, de higienizar os carrinhos, cestas e demais utensílios disponibilizados aos clientes e dá outras providências.

De acordo com a propositura, objetiva-se prevenir a contaminação de alimentos postos em contato com carrinhos e cestas e, portanto, preservar a saúde da população.

A higienização adequada dos equipamentos deverá ser feita a cada 24 horas ou quando constatada sua necessidade e deverá ser feita por meios técnicos, mecânicos e físico-químicos apropriados a sua completa esterilização, de forma a livrá-los das bactérias, fungos e demais agentes patogênicos.

O descumprimento das normas estabelecidas implicará em multa de R\$ 500,00 e de R\$ 2.000,00 em se tratando de reincidência.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade (fls. 7 e 8).

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia emitiu parecer favorável (fls. 9).

Foram realizadas duas audiências públicas no âmbito da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, em 14 e 28/05/2008.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, consideramos que o projeto merece prosperar, pois visa a prevenção de doenças e a proteção contra a contaminação de alimentos.

Diante do exposto, nosso parecer é favorável à propositura.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, 10/09/2008.

José Ferreira Zelão – PT – Presidente

Gilberto Natalini – PDSB - Relator

Cláudio Prado – PDT

Mário Dias - DEM

Noemi Nonato - PSB